

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE LAGOA SANTA/MG

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituído pela Lei Municipal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundeb;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do Fundeb, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 31 da Lei 14.113, de 25/12/2020;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
REGIMENTO INTERNO

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselho, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descrito no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

XIV. Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados aos Estados e Municípios à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública (art. 5º da Lei nº 12.487, de 15/09/2011);

XV. Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados aos Estados e Municípios para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil (art. 7º da Lei nº 12.499, de 29/09/2011).

XVI. Acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme Termo de Compromisso (art. 10 da Lei nº 12.695, de 25/07/2012)

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.600, de 26 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
REGIMENTO INTERNO

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar (caso exista no Município).

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciará-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, ressalvado o primeiro mandato que terminará em 31 de dezembro de 2022, conforme disposições do § 9º do inciso V do art. 34 da Lei 14.113/2020.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
REGIMENTO INTERNO

- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
REGIMENTO INTERNO

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
REGIMENTO INTERNO

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo § 1º do art. 23 da Lei nº 14.113/2020:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
REGIMENTO INTERNO

- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
 - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Fica facultado ao conselho:

I. Organizar comissões internas para análise de documentação, verificação *in loco* de questões pertinentes às suas atribuições, bem como quaisquer outras questões que possam surgir para deliberação de seus membros.

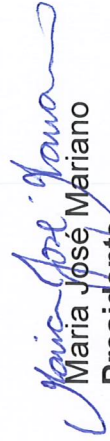
Parágrafo único: As comissões, quando instaladas, apresentarão parecer técnico com o objetivo de fundamentar as opiniões e posterior deliberação dos membros do conselho como prevê este regimento.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 24. Os conselheiros deverão cumprir os deveres estabelecidos na Lei bem como no Código de Ética do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - Conselho do FUNDEB.

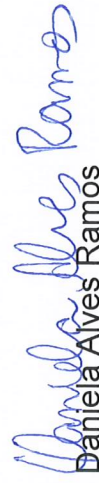
Lagoa Santa/MG, 11 de maio de 2021.

CONSELHEIROS:


Maria José Mariano
Presidente

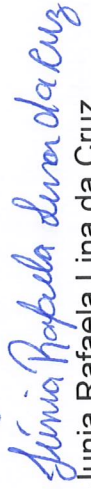

Fernando Lucas O. Figueiredo
Vice Presidente

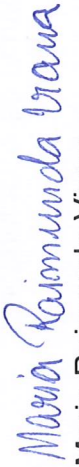

Cristiane de Matos Almeida Custodio


Daniela Alves Ramos

CONSELHO DO FUNDEB DE LAGOA SANTA-MG
LEI MUNICIPAL Nº 4.600/2021 – PORTARIA Nº 1.188/2021
REGIMENTO INTERNO


Déa Júnia S. do Nascimento


Junia Rafaela Lina da Cruz

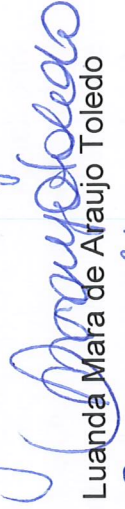

Maria Raimunda Viana

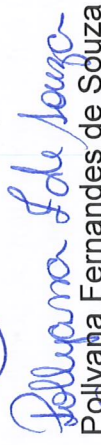

Rejane Vanessa de A. Santos

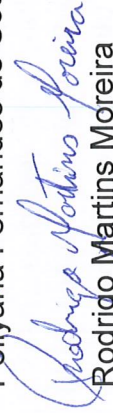

Ronaldo Evangelista Moreira

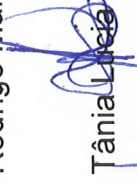

Vânia de Fátima Dias Gomes

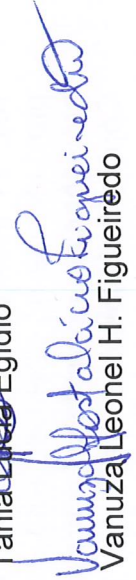

José Vanivalter Rodrigues


Luanda Mara de Araujo Toledo


Pollyana Fernandes de Souza


Rodrigo Martins Moreira


Tânia Lúcia Egídio


Vanuza Leonel H. Figueiredo